

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2008

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2008, aplicável aos empregadores industriais e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 a 8.516,72	Contribuição Mínima	68,13
02	De 8.516,73 a 17.033,43	0,8	0,00
03	De 17.033,44 a 170.334,30	0,2	102,20
04	De 170.334,31 a 17.033.430,00	0,1	272,53
05	De 17.033.430,01 a 90.844.960,00	0,02	13.899,28
06	De 90.844.960,01 Em diante	Contribuição máxima	32.068,27

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na “classe de capital” correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna “valor a adicionar”, relativo à linha da classe de capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC) + (D)
R\$ 6.000,00	Linha 1	-	-	R\$ 68,13	R\$ 68,13
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 102,20	R\$ 142,20
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,1%	R\$ 6.000,00	R\$ 272,53	R\$ 6.272,53
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$ 13.899,28	R\$ 17.899,28

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.516,72 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 68,13, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 90.844.960,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 32.068,27, de acordo com o disposto no § do art. 580 da CLT.

José Rogelio Miguel Medela
Presidente